

Proc. Administrativo 24- 10.515/2025

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 08/12/2025 às 11:26:10

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SECD, GP, GP-PJ, CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS PROGRAMAS EM TEMPO INTEGRAL, DEPARTAMENTO DE DESPORTO E UNATI - UNIVERSIDADE ABERTA A TERCEIRA IDADE

Anexo aos autos a decisão final da impugnação recebida.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:

19_DECISAO_FINAL_Prefeito_impugnacao_Anderson_PE_78_2025.pdf





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº 78/2025

Impugnante: **ANDERSON LUIS FERNANDES.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº 149/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 78/2025, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS PROGRAMAS EM TEMPO INTEGRAL, DEPARTAMENTO DE DESPORTO E UNATI - UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE.

A impugnante aduz em síntese que o edital e seus anexos merecem reparos, solicitando que o edital passe a exigir na fase de habilitação a relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação (diplomas, currículos) e declaração de anuênciam para a prestação dos serviços.

O procurador jurídico do município, em análise a impugnação apresentada, opinou pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo desprovimento, para o fim de manter inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 78/2025.

Portanto, após análise da impugnação e aos autos, verifico que foi solicitado no edital, no item 17, subitem 17.1, a indicação dos profissionais, bem como a qualificação dos mesmos, a qual deverá ser apresentada pelo licitante vencedor. Como bem explanado pelo procurador jurídico, a exigência de toda a documentação do corpo técnico de todos os participantes na fase de habilitação, representaria uma restrição indevida e excessiva à competitividade do certame. Com base no princípio da competitividade, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo o edital e anexos em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2025.

Anderson Manique Baretto

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2224-321B-05CD-A4E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 08/12/2025 11:27:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2224-321B-05CD-A4E4>